



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: 33/2025

Área solicitante: Diretoria Administrativa

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Dênis Athanázio Bueno

Luziane Mantovani Rodrigues

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a renovação do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, em voos regulares.

Atualmente, a Câmara Municipal de Hortolândia utiliza o modelo de credenciamento como forma de contratação para esse objeto, com base em processo já instaurado anteriormente. Esse procedimento tem sido adotado para viabilizar o atendimento das demandas institucionais relacionadas ao deslocamento de vereadores e servidores em compromissos oficiais, como eventos, cursos e atividades técnicas realizadas fora do

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

município. O credenciamento vigente está em fase final de vigência, o que demanda a análise e reprogramação do modelo para o próximo exercício, considerando as previsões de aumento da demanda e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os **ID de serviços: nº 74**.

Segue o endereço eletrônico para consulta:

<https://www.hortolandia.sp.leg.br/index.php/plano-anual-contratacoes>

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, V)

Foi realizado levantamento de mercado com base nos valores praticados no credenciamento anterior (junho de 2025), utilizando como referência as projeções de demanda para o exercício de 2025. Considerou-se o crescimento previsto das atividades institucionais da Câmara, inclusive com o início de nova legislatura e ampliação das ações da Escola do Legislativo.

Efetivou-se também uma consulta no site *decolar.com* para levantamento de valores atualizados referentes às passagens aéreas. O quantitativo informado teve como parâmetro as demandas requeridas no credenciamento vigente, projetado para o decorrer dos próximos 12 (doze) meses. Ainda, levou-se em consideração que o ano de 2025 foi pautado por novos mandatos, nova gestão e consolidação da Escola do Legislativo.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, estipula-se que para este novo credenciamento, o volume de viagens seja maior que o realizado, mas ainda dentro do que havia sido previsto. No entanto, considerando que a proposta atual contempla um prazo de credenciamento de 60 (sessenta) meses, os dados coletados foram utilizados como base para projeção ampliada, ajustando-se a média de consumo estimado ao novo horizonte temporal pretendido.

É importante ressaltar que a contratação desse objeto deve estar orientada por meio do Caderno de Logística, modelo amplamente adotado por diversos órgãos da Administração Pública Federal, visando à padronização e à eficiência na aquisição de serviços recorrentes como o presente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VI

Visando subsidiar a instrução processual, foi realizada pesquisa no site *decolar.com*, utilizando-se como base os parâmetros das demandas requeridas no credenciamento vigente, projetado para o decorrer dos próximos 12 (doze) meses. Ainda, levou-se em consideração que o ano de 2025 foi pautado por novos mandatos, nova gestão e consolidação da Escola do Legislativo. Portanto, estipula-se que para este novo credenciamento, o volume de viagens seja maior que o realizado, mas ainda dentro do que havia sido previsto. e os valores unitários médios praticados no mercado. A estimativa de valor considerou, ainda, o histórico de contratações anteriores, o credenciamento vigente e a projeção de crescimento nas demandas, motivada pelo início de nova legislatura e pela consolidação da Escola do Legislativo.

O valor total estimado para a vigência de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 430.797,00** (quatrocentos e trinta mil, setecentos e noventa e sete reais).

Segue a tabela com as respectivas informações da pesquisa realizada:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QUANT.	UNIDADE	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$) 60 MESES
01	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais em voos regulares, abrangendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.	3719	300	Unidade	1.435,99	430,797,00

Fonte de pesquisa: Credenciamento anterior– jun./2025

Obs: O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para a Casa, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara de Hortolândia, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

Vale ressaltar, que a estimativa de valor da contratação orientará a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

Assim sendo, o processo somente prosseguirá com a ampliação da pesquisa de preços junto ao mercado, e será realizada pelo Núcleo de Planejamento e Orçamento desta Casa, com a análise crítica dos preços encontrados e eventualmente, realizará levantamento junto a empresas do ramo para fins de estimativa.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (CONSEQUÊNCIA DOS INCISOS V E VI DO ART.18)

Foram analisadas três principais alternativas para aquisição de passagens aéreas: (I) compra direta mediante cotação de preços, (II) registro de preços e (III) credenciamento de agências especializadas. Após avaliação técnica e administrativa, concluiu-se que o modelo de credenciamento apresenta-se como a solução mais eficaz, vantajosa e aderente à realidade da Câmara Municipal de Hortolândia.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara já adota o modelo de credenciamento em contratações anteriores para esse objeto, com resultados positivos em termos de agilidade, economia e compatibilidade com as necessidades institucionais. Essa experiência prática reforça a viabilidade e a efetividade da continuidade da adoção deste modelo.

A compra direta, embora simples, mostra-se pouco eficiente em razão da volatilidade dos preços no setor aéreo, o que compromete a previsibilidade orçamentária e a economicidade. O modelo de registro de preços, por sua vez, apresenta dificuldades práticas de aplicação nesse tipo de serviço, justamente pela variação constante nas tarifas, que inviabiliza a fixação de valores por período prolongado.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Resolução nº 248/2024, permite que múltiplas empresas previamente habilitadas possam fornecer os serviços conforme a demanda, com cotação atualizada a cada solicitação. Esse formato proporciona ampla concorrência, agilidade na contratação, garantia de menor preço no momento da compra e flexibilidade operacional, sem necessidade de nova licitação a cada aquisição.

Além disso, o modelo reforça a transparência, assegura isonomia entre fornecedores e favorece o controle administrativo, sendo compatível com as peculiaridades do mercado de passagens aéreas e com os princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, VII)

As Câmaras municipais em geral, apresentam uma demanda de atividades que necessitam de locomoção de servidores e vereadores para realização de cursos para especialização/atualização das rotinas administrativas e legislativas, além de participação em congressos, conferências, missões e reuniões técnicas em cidades mais distantes do município em que estão fixadas. Para tais demandas, o transporte aéreo se mostra seguro e eficaz quanto às distâncias percorridas e ao tempo reduzido em que realiza as viagens, otimizando o tempo de quem utiliza esse serviço.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Hortolândia, em diversos momentos é representada por vereadores em eventos importantes que ocorrem na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministérios entre outros. A representatividade é precedida de autorização legislativa através de requerimento, aprovado em sessão ordinária, nomeando uma comissão de representação formada por vereadores, instituída por meio de ato da presidência.

O objeto citado, compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

A presente solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.

A solução visa atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia em atividades institucionais, cursos de capacitação, eventos técnicos e demais compromissos oficiais, promovendo agilidade, economia e padronização nos procedimentos.

O credenciamento terá vigência de 60 meses, durante os quais os credenciados poderão fornecer os bilhetes conforme demanda, mediante cotação prévia e observância do menor preço. O procedimento proporcionará ampla concorrência, maior controle orçamentário e garantia de atendimento das demandas com agilidade e segurança.

Justificativa para o prazo de vigência do contrato plurianual (60 meses)

A escolha do prazo de 60 meses está fundamentada no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a celebração de contratos com vigência superior a 12 meses quando comprovada sua vantajosidade econômica. Essa vantagem pode ser observada a partir dos seguintes aspectos:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Economia de escala: contratos mais longos possibilitam a diluição de custos operacionais e administrativos, permitindo à contratada um melhor planejamento e, à Administração, maior previsibilidade de despesas.
- Redução de custos burocráticos: evita-se a realização de licitações sucessivas, reduzindo a sobrecarga da equipe administrativa e o custo de oportunidade dos servidores envolvidos em processos repetitivos.
- Estabilidade contratual: minimiza os riscos de descontinuidade dos serviços por falhas em novos processos licitatórios, prevenindo contratações emergenciais e apontamentos por órgãos de controle.
- Curva de aprendizagem: contratos mais longos favorecem o aperfeiçoamento da relação entre as partes, com maior domínio técnico do objeto tanto pela contratada quanto pela Administração.
- Negociação vantajosa: a vigência prolongada permite condições mais equilibradas de reajuste e favorece acordos duradouros que preservem o interesse público.

Conforme destacado pelo jurista Marçal Justen Filho: *"A multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, ampliaria o risco de insucesso. A modificação contínua das condições de execução da contratação propiciaria resultados variáveis e, muitas vezes, não satisfatórios"*.

Vale ressaltar, por fim, que o inciso III do art. 106 da mesma Lei permite à Administração Pública promover a extinção unilateral do contrato, a qualquer tempo e sem ônus, quando não mais se justificar a sua manutenção, o que assegura total controle e flexibilidade à gestão contratual.

Segue tabela com as informações relativas à aquisição de passagens aéreas através do credenciamento para esta Casa:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QUANT.	UNIDADE
01	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais em voos regulares, abrangendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.	3719	300	Unidade

Informações Gerais

- O objeto desta aquisição é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

- Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser considerado como regra geral nas contratações públicas, desde que técnica e economicamente viável. Entretanto, para o objeto em questão, a estrutura do credenciamento já cumpre a finalidade de ampliar a competitividade e viabilizar a contratação da proposta mais vantajosa.

O credenciamento permite que múltiplas empresas fornecedoras estejam simultaneamente habilitadas, com fornecimento sob demanda e escolha baseada no menor preço a cada aquisição. Assim, não há necessidade de divisão formal do objeto, já

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que a própria natureza do modelo assegura os efeitos positivos do parcelamento tradicional.

Portanto, entende-se que o princípio do parcelamento está plenamente atendido no escopo desta contratação, não se justificando sua aplicação em moldes distintos do que já é estruturado pelo procedimento de credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes vinculadas direta ou indiretamente ao presente objeto. A contratação em questão possui escopo próprio, finalidade específica e execução autônoma, sendo plenamente capaz de atingir os objetivos institucionais pretendidos pela Câmara Municipal de Hortolândia sem depender de contratos adicionais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, IX)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar maior eficiência, economicidade e racionalização na aquisição de passagens aéreas, otimizando os recursos disponíveis da Administração Pública.

Espera-se garantir que vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia possam cumprir integralmente suas funções institucionais, participando de cursos de capacitação, congressos, conferências, missões técnicas e reuniões de interesse público, com agilidade, segurança e planejamento adequado.

A solução proposta visa assegurar a continuidade das atividades institucionais, promovendo o aprimoramento técnico e o fortalecimento da atuação legislativa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, X)

Os servidores responsáveis pela condução da contratação, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, não necessitam de capacitação

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

técnica específica, tendo em vista a natureza do objeto. No entanto, é essencial que esses agentes detenham pleno conhecimento das características do serviço, suas especificações, prazos e condições de execução, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato e a adequada prestação do serviço.

Recomenda-se, ainda, o alinhamento prévio entre os setores envolvidos no processo, especialmente a Diretoria Administrativa, com vistas a assegurar a correta organização interna e o bom andamento das demandas relacionadas às viagens oficiais.

NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se aplica.

PRÉVIAS AO CONTRATO

Segue abaixo as providências a serem adotadas pela Casa previamente à celebração do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas para as adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, XII)

Não se aplica.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esse tópico será discutido através da Matriz de Risco que será anexada a este Estudo Técnico Preliminar.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, XIII)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da viabilidade:

O presente Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis para a aquisição de passagens aéreas destinadas ao deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia. A opção pelo credenciamento de empresas especializadas mostrou-se a mais eficaz, considerando as particularidades do objeto e as exigências operacionais da Administração Pública.

A experiência da Casa com esse modelo de contratação, já adotado anteriormente, demonstrou resultados positivos quanto à agilidade, economia, flexibilidade e transparência no atendimento das demandas institucionais. A solução é plenamente viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, considerando a necessidade frequente de locomoções para participação em cursos, eventos, fiscalizações e representações oficiais, muitas vezes em localidades distantes.

Dessa forma, a continuidade do modelo de credenciamento atende ao interesse público, garante previsibilidade orçamentária e permite que a Câmara mantenha suas atividades externas de forma organizada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dênis Athanázio Bueno

Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D735-0382-AE2B-96AB